

MINISTÉRIO DA SAÚDE
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS



**MANUAIS PARA O
FORTALECIMENTO DAS
RESIDÊNCIAS EM SAÚDE**

ABERTURA DE PROGRAMA DE RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE

Modalidades uni e multiprofissional
Suporte aos Apoiadores Técnicos
Loco-Regionais



BRASÍLIA - DF
2022

MINISTÉRIO DA SAÚDE
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

MANUAIS PARA O FORTALECIMENTO DAS RESIDÊNCIAS EM SAÚDE

2 | Abertura de Programa de Residência em
Área Profissional da Saúde

*modalidades uni e multiprofissional
suporte aos apoiadores técnicos loco-regionais*

Brasília – DF
2022



2022 Ministério da Saúde. Universidade Federal de Goiás.



Esta obra é disponibilizada nos termos da Licença Creative Commons – Atribuição – Não Comercial – Compartilhamento pela mesma licença 4.0 Internacional. É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte.

A coleção institucional do Ministério da Saúde pode ser acessada, na íntegra, na Biblioteca Virtual em Saúde do Ministério da Saúde: bvsmms.saude.gov.br

Tiragem: 1ª edição – 2022 – 500 exemplares

Elaboração, distribuição e informações:

MINISTÉRIO DA SAÚDE
Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde
Departamento de Gestão do Trabalho em Saúde
SRTVN, Quadra 701, Via W5 Norte, lote D, Edifício PO 700, 4º andar
CEP: 70719-040 – Brasília/DF
Tel.: (61) 3315-2248
Site: <https://www.gov.br/saude>
E-mails: sgtes@saude.gov.br / degts@saude.gov.br

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas – FACE
Centro de Inovação em Gestão da Educação e do Trabalho em Saúde – Cigets
Campus Samambaia - R. Samambaia, s/n - Chácara Califórnia
CEP: 74001-970 – Goiânia/GO

Direção técnica:
Mayra Isabel Correia
Pinheiro

Projeto gráfico e fotos:
Eduardo Grisoni

Diagramação, ilustrações e capa:
Wandrei Braga

Revisão técnica:
Alessandra Rodrigues M. de Castro
Aline Loretto Garcia
Ana Flávia Souza Ramos
Carla Tatiana Miyuki Igarashi
Cintia Rodrigues Leal
Daiane Foletto Fogaça
Danielly Batista Xavier
Denise Fernandes Leite
Leonardo José Couto R. Mello
Marcelo Marques de Lima
Rodrigo Lisboa Andrade

Registro do projeto:
O projeto de pesquisa “Fortalecimento das Residências em Saúde” está registrado no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas da Universidade Federal de Goiás com código PI04140-2019.

Cooperação técnica:
Projeto objeto de acordo de cooperação firmado entre a Universidade Federal de Goiás e a Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde/Ministério da Saúde (TED 180/2019, Processo 25000206118201999/FNS).

Normalização:
Daniel Pereira Rosa – Editora MS/CGDI
Luciana Cerqueira Brito – Editora MS/CGDI

Coordenação técnica:
Alessandra Rodrigues M. de Castro
Antônio Isidro da Silva Filho
Cândido Vieira Borges Junior
Gustavo Hoff
Vinicius Nunes Azevedo

Elaboração de texto e organização:
Alessandra Vitorino
Naghattini
Fernanda Paula Arantes
Heliny Carneiro Cunha
Neves

Impresso no Brasil / *Printed in Brazil*

Ficha Catalográfica

Informações para referenciar este documento ou ficha catalográfica Sob responsabilidade da equipe do DEGTS/SGTES/MS.

Brasil. Ministério da Saúde.

Manuais para o fortalecimento das residências em saúde / Ministério da Saúde, Universidade Federal de Goiás. – Brasília : Ministério da Saúde, 2022.

5 v. : il.

Conteúdo: v. 1. Abertura de programa de residência médica: suporte aos apoiadores técnicos e loco-regionais. v. 2. Abertura de programa de residência em área profissional da saúde: modalidades uni e multiprofissional: suporte aos apoiadores técnicos loco-regionais. v. 3. Gestão administrativa de programas de residência médica. v. 4. Gestão administrativa de programas de residência em área profissional da saúde: modalidades uni e multiprofissional. v. 5. Reativação e reestruturação de programas de residência em saúde.

ISBN 978-65-5993-189-7 (coleção)
ISBN 978-65-5993-206-1 (volume 2)

1. Educação profissional em saúde pública. 2. Residência médica. 3. Gestão em saúde. I. Universidade Federal de Goiás. II. Título.

CDU 614:378.24

Catalogação na fonte – Coordenação-Geral de Documentação e Informação – Editora MS – OS 2021/0400

Título para indexação:
National Plan to Strengthen Health Residencies



LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ABRUEM – Associação Brasileira dos Reitores das Universidades Estaduais e Municipais

Andife – Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior

ATLR – Apoiador Técnico Loco-Regional

CAPES – Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

CIES – Comissão de Integração Ensino-Serviço

Cigets – Centro de Inovação em Gestão da Educação e do Trabalho em Saúde

CNES – Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde

CNRMS – Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde

Codemu – Comissão Descentralizada Multiprofissional de Residência

CONASEMS – Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde

CONASS – Conselho Nacional de Secretários de Saúde

Coremu – Comissão de Residência Multiprofissional

DEGTS – Departamento de Gestão do Trabalho em Saúde



DOU – Diário Oficial da União

EBSERH – Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

FACE – Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas

MEC – Ministério da Educação

MS – Ministério da Saúde

NDAE – Núcleo Docente Assistencial Estruturante

PNFRS – Plano Nacional de Fortalecimento das Residências em Saúde

PP – Projeto Pedagógico

PRAPS – Programa de Residência em Área Profissional da Saúde – modalidades uniprofissional e multiprofissional

Sesu – Secretaria de Educação Superior

SGTES – Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde

Sinar – Sistema Nacional de Residências em Saúde

SisCNRMS – Sistema de Informação da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde

SUS – Sistema Único de Saúde

UFG – Universidade Federal de Goiás

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO | 7

MÓDULO 1 – CONHECENDO A RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE | 13

- 1.1 Áreas Profissionais | 14
- 1.2 Modalidades | 15
- 1.3 Área de concentração dos PRAPS | 15
- 1.4 Atores da Residência em Área Profissional da Saúde | 17
- 1.5 Normas da Residência em Área Profissional da Saúde | 30
 - 1.5.1 Sobre a CNRMS | 31
 - 1.5.2 Autorização e Funcionamento de PRAPS | 38
- Referências | 43

MÓDULO 2 – PREPARANDO A PROPOSTA PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE | 47

- 2.1 Proposta de Pedidos de Programas de Residência em Área Profissional da Saúde: modalidades uni e multiprofissional | 47
- Referências | 66



MÓDULO 3 – PROCESSO DE SUBMISSÃO DA PROPOSTA PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE | 69

Referências | 76

APÊNDICES | 77

Apêndice A – Sobre a SGTES e o DEGTS | 77

Apêndice B – Sobre o Cigets | 79

ANEXOS | 81

Anexo A – Normas que orientam especificidades do funcionamento e organização dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde | 81

Anexo B – Contatos para esclarecimentos complementares | 93

ÍNDICE REMISSIVO | 94



APRESENTAÇÃO

Prezado Apoiador Técnico Loco-Regional (ATLR), seja bem-vindo ao Manual de Orientação para Abertura de Programa de Residência em Área Profissional da Saúde (PRAPS). Este material foi elaborado com o intuito de guiar as suas ações de apoio à abertura de novos PRAPS.

A Residência em Área Profissional da Saúde foi instituída oficialmente no Brasil por meio da **Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005**. Constitui-se como programa de cooperação intersetorial para favorecer a inserção qualificada dos jovens profissionais da saúde no mercado de trabalho, particularmente em áreas prioritárias do Sistema Único de Saúde (SUS).

Considerando a necessidade de ampliação do apoio à formação e qualificação de especialistas em áreas profissionais da saúde, em especial em regiões prioritárias para o SUS, o Ministério da Saúde (MS), via Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES/MS), lançou o Plano Nacional de Fortalecimento das Residências em Saúde (PNFRS), conforme **Portaria GM/MS nº 1.598, de 15 de julho de 2021**.

O PNFRS tem como objetivos valorizar e qualificar residentes, corpo docente-assistencial e gestores de Programas de Residência em Saúde e apoiar institucionalmente Programas de Residência em Saúde, no âmbito do Sistema



Único de Saúde (SUS), por meio de ofertas educacionais, fortalecimento do processo ensino-serviço e apoio institucional.

A execução do PNFRS está sob a responsabilidade do Departamento de Gestão do Trabalho em Saúde (DEGTS/SGTES/MS), sendo apoiada tecnicamente pelo Centro de Inovação em Gestão da Educação e do Trabalho em Saúde, vinculado à Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas – Cigets da Universidade Federal de Goiás – UFG. O presente Manual é um dos produtos do projeto e objetiva orientar as ações para a abertura de PRAPS previstas no PNFRS.

Os entes federados e instituições elegíveis ao financiamento de bolsas de residência pelo MS serão responsáveis por desenvolver as ações de abertura de PRAPS. Você exercerá papel-chave no apoio institucional, dado o seu conhecimento técnico em Residência em Área Profissional, em saúde pública ou em relação ao Sistema Único de Saúde (SUS), e fará a ponte entre a instituição, entes federados e o MS, no apoio técnico, administrativo e pedagógico envolvido na criação de PRAPS. São suas atribuições:

- a) executar a metodologia de intervenção proposta no Projeto de Fortalecimento das Residências em Saúde;
- b) auxiliar na mobilização de potenciais unidades de saúde para a criação de PRAPS em consonância com as normativas da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS);



- c) apoiar a criação de Comissão de Residência Multiprofissional (Coremu), responsável pelo(s) Programa(s) de Residência em Área Profissional da Saúde;
- d) colaborar no processo de recrutamento de preceptores para atuação nos PRAPS;
- e) auxiliar na organização de parcerias para constituição de cenários de prática (convênios) de PRAPS;
- f) apoiar na elaboração dos projetos pedagógicos dos PRAPS, conforme as normativas da CNRMS;
- g) apoiar e acompanhar os processos administrativos de credenciamento da instituição e de autorização de programa de residência perante à CNRMS; e
- h) apoiar e acompanhar o processo de adesão ao Edital de Financiamento de Bolsas de Residência em Área Profissional da Saúde do Ministério da Saúde.

O Manual apresenta as orientações necessárias para o processo de abertura de PRAPS em 3 (três) módulos.

1. Conhecendo a Residência em Área Profissional da Saúde;
2. Preparando a Proposta para Solicitação de Autorização de Programas de Residência em Área Profissional da Saúde; e



3. Processo de Submissão da Proposta para Solicitação de Autorização de Programas de Residência em Área Profissional da Saúde.

Ele se propõe a definir os caminhos, documentos e instâncias que permitem a construção de um PRAPS, considerando as instituições que podem ser contempladas nos editais de financiamento de bolsas do MS. Este é o segundo Manual de uma série elaborada pelo MS e Cigets sobre Residência Médica e Residência em Área Profissional da Saúde.

Boa leitura!



LIFT TO RELEASE SIDERAIL





MÓDULO 1 – CONHECENDO A RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE

A Residência em Área Profissional da Saúde¹ se constitui como modalidade de ensino de pós-graduação *lato sensu*, voltada para a educação em serviço, de responsabilidade conjunta dos setores da educação e da saúde, e destinada às categorias profissionais que integram a área de saúde, com exceção da área médica. A carga horária semanal é de 60 (sessenta) horas, equivalente a uma carga horária mínima total de 5.760 (cinco mil setecentos e sessenta) horas, e a duração mínima é de 2 (dois) anos, em regime de dedicação exclusiva (**Resolução CNRMS nº 2, de 13 de abril de 2012; Resolução CNRMS nº 5, de 7 de novembro de 2014, Portaria Interministerial MEC/MS nº 7, de 16 de setembro de 2021**).

Nesse módulo apresentaremos as áreas profissionais abrangidas, as modalidades, os atores necessários para o seu funcionamento e um panorama de leis, resoluções, portarias e normativas que se aplicam a todos os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde no Brasil. O módulo percorre um caminho lógico de construção da residência e informa as atividades primordiais para a criação de Programas de Residência em Área Profissional da Saúde – modalidades uniprofissional e multiprofissional (PRAPS).

¹ Neste Manual considera-se os termos “Residência em Área Profissional da Saúde – modalidades uni e multiprofissional” e “Programas de Residência em Área Profissional da Saúde – modalidades uni e multiprofissional” como equivalentes aos termos “Residência Multiprofissional em Saúde e a Residência em Área Profissional da Saúde” e “Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e em Área Profissional da Saúde”, apresentados na **Portaria Interministerial MEC/MS nº 7, de 16 de setembro de 2021**.



1.1 Áreas Profissionais

A Residência em Área Profissional da Saúde foi instituída no Brasil pela Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005 e os programas ofertados abrangem as seguintes profissões da área da saúde (Portaria Interministerial MEC/MS nº 7, de 16 de setembro de 2021):

1. Biomedicina;
2. Ciências Biológicas;
3. Educação Física;
4. Enfermagem;
5. Farmácia;
6. Fisioterapia;
7. Fonoaudiologia;
8. Medicina Veterinária;
9. Nutrição;
10. Odontologia;
11. Psicologia;
12. Serviço Social;
13. Terapia Ocupacional;
14. Saúde Coletiva; e
15. Física Médica.



1.2 Modalidades

Como modalidades da Residência em Área Profissional da Saúde, há a modalidade uniprofissional e a multiprofissional. A principal diferença entre elas reside na quantidade de profissões abrangidas. No caso da residência uniprofissional, apenas uma profissão da área da saúde comporá o programa. Por sua vez, Programas de Residência Multiprofissional serão compostos por, pelo menos, três profissões de saúde. Neste Manual adotou-se o termo “Residência em Área Profissional da Saúde, modalidades uniprofissional e multiprofissional”, para referência às duas modalidades.

1.3 Área de concentração dos PRAPS

Os PRAPS devem ser construídos em interface com as áreas temáticas que compõem as diferentes Câmaras Técnicas da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS), instâncias de assessoramento permanente da CNRMS (Resolução CNRMS nº 1, de 30 de janeiro de 2012; Resolução CNRMS nº 2, de 13 de abril de 2012). As áreas temáticas são:

- i. Apoio Diagnóstico e Terapêutico, Especialidades Clínicas e Cirúrgicas;
- ii. Intensivismo, Urgência e Emergência;
- iii. Atenção Básica, Saúde da Família e Comunidade, Saúde Coletiva;
- iv. Saúde Mental;
- v. Saúde Funcional; e
- vi. Saúde Animal e Ambiental.

Cada área temática engloba um conjunto de áreas de concentração que incluem núcleos específicos de saberes e práticas com afinidade programática. Sendo assim, os PRAPS devem também observar a delimitação de área(s) de concentração(s) e suas diretrizes específicas, tendo em vista que os programas devem ser implementados na perspectiva da integração multidisciplinar e interdisciplinar.

Por exemplo, a área temática de Apoio Diagnóstico e Terapêutico, Especialidades Clínicas e Cirúrgicas reúne diferentes áreas de concentração como Atenção à Saúde do Idoso; Transplante; Saúde do Adulto e Idoso com ênfase em Infectologia; Atenção Integral no Sistema Público de Saúde, dentre outras.

Cada área de concentração eleita pelos PRAPS constituirá o objeto de estudo e de formação técnica dos profissionais envolvidos no respectivo programa, devendo:

- i. ser organizada segundo a lógica de redes de atenção à saúde e gestão do SUS; e
- ii. contemplar as prioridades loco-regionais de saúde, respeitadas as especificidades de formação das diferentes áreas profissionais da saúde envolvidas.

Somente poderão ser cadastrados PRAPS que estiverem em consonância com as respectivas áreas de concentração autorizadas pela CNRMS.



1.4 Atores da Residência em Área Profissional da Saúde

Antes de ler sobre as normas da Residência em Área Profissional da Saúde, é importante conhecer os atores envolvidos no processo de constituição dos PRAPS. Os papéis desses atores e as descrições das definições nesse processo são apresentados a seguir.

a) Instituição de saúde proponente

É aquela instituição que possui PRAPS vinculado ou que submeteu nova proposta à CNRMS para a abertura de programa. Consideram-se neste Manual somente as instituições que podem submeter proposta de financiamento de bolsas ao MS. São elas: as instituições federais vinculadas ao MS, as instituições federais vinculadas ao Ministério da Educação (MEC), as instituições privadas sem fins lucrativos e as instituições públicas municipais, estaduais e distritais.

b) Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde – CNRMS

A CNRMS é a instância colegiada de caráter consultivo e deliberativo, vinculada ao MEC, com atribuições definidas pela Portaria Interministerial nº 7, de 16 de setembro de 2021, e suas futuras alterações; para regular, supervisionar e avaliar as instituições e os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, modalidades uni e multiprofissional (Resolução CNRMS nº 1, de 24 de dezembro de 2021).

c) Comissão Descentralizada Multiprofissional de Residência – Codemu

A Codemu é a instância auxiliar à CNRMS, por unidade da Federação, para assuntos relacionados a Residência em Área Profissional da Saúde, modalidades uni e multiprofissional, de acordo com a legislação vigente (**Resolução CNRMS nº 1, de 3 de março de 2022**). São suas responsabilidades:

- i. monitorar o andamento dos PRAPS da unidade da Federação;
- ii. orientar, acompanhar e analisar os processos de credenciamento e credenciamento de instituições e autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de programas, aumento do número de vagas, inclusão e alteração de categoria profissional e remanejamento de vagas dos PRAPS, sugerindo medidas que aprimorem o seu desempenho;
- iii. realizar estudos de demandas para cada área de concentração e categoria profissional de saúde;
- iv. orientar as instituições ofertantes quanto à política de vagas, por área de concentração, de acordo com a demanda;
- v. fazer a interlocução com os Sistemas de Saúde, Instituições Formadoras, Associações de Ensino, Conselhos Profissionais e CNRMS, em assuntos relativos à Residência em Área Profissional de Saúde, modalidades uni e multiprofissional;
- vi. acompanhar e orientar as Coremus na atualização de dados e



- dos programas, e na progressão e conclusão dos residentes em área da saúde no sistema eletrônico da CNRMS;
- vii. analisar e emitir parecer sobre o processo de transferência de Residentes em área da saúde, encaminhado pela Coremu de origem, e conforme a legislação vigente;
 - viii. realizar diligência ou indicar comissão para apuração, *in loco*, em caso de denúncia, e elaborar os relatórios a serem encaminhados à reunião plenária da CNRMS; e
 - ix. propor à CNRMS a adoção de medida ao programa de residência, quando do não cumprimento das exigências ou diligências no prazo estabelecido, quando da vistoria do programa.

d) Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde - Coremu

A Coremu² é a instância colegiada deliberativa local auxiliar à Codemu e à CNRMS, instalada nas instituições ofertantes dos PRAPS regularmente credenciados pela CNRMS. Tem como atribuições planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os PRAPS da instituição e os processos seletivos relacionados (Resolução CNRMS nº 1, de 21 de julho de 2015). São suas responsabilidades:

² Neste Manual considera-se o termo “Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde” como equivalente ao termo “Comissão de Residência Multiprofissional e Uniprofissional em Saúde”, apresentado na Portaria Interministerial MEC/MS nº 7, de 16 de setembro de 2021.



- i. coordenar, organizar, articular, supervisionar, avaliar e acompanhar todos os PRAPS nas modalidades uni e multiprofissional da instituição;
- ii. acompanhar o plano de avaliação de desempenho dos profissionais de saúde residentes;
- iii. definir as diretrizes, elaboração de editais e condução do processo seletivo de candidatos; e
- iv. manter a comunicação e tramitação de processos junto à CNRMS.

A instituição proponente de PRAPS deverá constituir e implementar uma única Coremu, a qual deverá funcionar segundo regulamento próprio e será responsável pela coordenação geral dos PRAPS oferecidos pela instituição. É seu papel, como ATLR, apoiar esse processo. Além disso, a Coremu deverá constituir um colegiado, que deverá ser composto por:

- i. um coordenador e seu substituto, responsáveis pela comissão, respondendo por ela. Eles deverão ser escolhidos dentre os membros do corpo docente-assistencial dos PRAPS;
- ii. todos os coordenadores de PRAPS da instituição e seus eventuais substitutos;
- iii. representante e suplente de residentes de cada PRAPS, escolhidos entre seus pares;



- iv. representante e suplente de tutores de cada PRAPS, escolhidos entre seus pares;
- v. representante e suplente de preceptores de cada PRAPS, escolhidos entre seus pares;
- vi. representante e gestor local de saúde e
- vii. outras representações, a critério da instituição, desde que definidas no regimento interno.

As reuniões da Comissão deverão ocorrer com frequência mínima bimestral.

e) Coordenador de Coremu

Membro do Núcleo Docente Assistencial Estruturante - NDAE (ou estrutura equivalente de programa), sendo preferencialmente coordenador de PRAPS, vinculado à Coremu, responsável por coordenar as atividades da Coremu (Resolução CNRMS nº 1, de 3 de março de 2022).

f) Coordenador do Programa

Profissional com titulação mínima de mestre e com experiência profissional de, no mínimo, 3 (três) anos nas áreas de formação, atenção ou gestão em saúde. Vincula-se à instituição responsável pelo PRAPS, encarregado de coordenar o programa de residência. Responde diretamente pelo programa junto às instâncias reguladoras (Resolução CNRMS nº 1, de 3 de março de 2022). Suas responsabilidades incluem (Resolução CNRMS nº 2, de 13 de abril de 2012):



- i. fazer cumprir as deliberações da Coremu;
- ii. garantir a implementação do programa;
- iii. coordenar o processo de autoavaliação do programa;
- iv. coordenar o processo de análise, atualização e aprovação das alterações do Projeto Pedagógico (PP) junto à Coremu;
- v. constituir e promover a qualificação do corpo de docentes, tutores e preceptores, submetendo-os à aprovação pela Coremu;
- vi. mediar as negociações interinstitucionais para viabilização de ações conjuntas de gestão, ensino, educação, pesquisa e extensão;
- vii. promover a articulação do programa com outros Programas de Residência em Saúde da instituição, incluindo a médica, e com os cursos de graduação e de pós-graduação;
- viii. fomentar a participação dos residentes, tutores e preceptores no desenvolvimento de ações e de projetos interinstitucionais em toda a extensão da rede de atenção e gestão do SUS;
- ix. promover a articulação com as Políticas Nacionais de Educação e da Saúde e com a Política de Educação Permanente em Saúde do seu estado por meio da Comissão de Integração Ensino-Serviço - CIES; e

- x. responsabilizar-se pela documentação do programa e atualização de dados junto às instâncias institucionais locais de desenvolvimento do programa e à CNRMS.

g) Tutor(a)

Profissional com formação mínima de mestre e experiência profissional de, no mínimo, 3 (três) anos. Compete ao(à) tutor(a) orientar academicamente os preceptores e residentes e (Resolução CNRMS nº 2, de 13 de abril de 2012):

- i. implementar estratégias pedagógicas que integrem saberes e práticas, promovendo a articulação ensino-serviço, de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PP do programa, realizando encontros periódicos com preceptores e residentes com frequência mínima semanal, contemplando todas as áreas envolvidas no programa;
- ii. organizar, em conjunto com os preceptores, reuniões periódicas para implementação e avaliação do PP;
- iii. participar do planejamento e implementação das atividades de educação permanente em saúde para os preceptores;
- iv. planejar e implementar, junto aos preceptores, equipe de saúde, docentes e residentes, ações voltadas à qualificação dos serviços e desenvolvimento de novas tecnologias para atenção e gestão em saúde;



- v. articular a integração dos preceptores e residentes com os respectivos pares de outros programas, incluindo da Residência Médica, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde;
- vi. participar do processo de avaliação dos residentes;
- vii. participar da avaliação do PP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento; e
- viii. orientar e avaliar dos trabalhos de conclusão do programa de residência, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno da Coremu.

A tutoria poderá ocorrer nas modalidades de tutoria de núcleo e tutoria de campo. A primeira corresponde à atividade de orientação acadêmica voltada à discussão das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas do núcleo específico profissional, desenvolvidas pelos preceptores e residentes. Já a tutoria de campo engloba a atividade de orientação acadêmica voltada à discussão das atividades teóricas, teórico-práticas e práticas desenvolvidas pelos preceptores e residentes, no âmbito do campo de conhecimento, integrando os núcleos de saberes e práticas das diferentes profissões que compõem a área de concentração do programa.

h) Preceptor

O preceptor de PRAPS é o(a) profissional especialista com função na atenção



assistencial dos pacientes e orientação dos residentes, integrante do corpo docente do PRAPS da instituição proponente, devendo ser designado no PP do programa. Compete ao preceptor (Resolução CNRMS nº 2, de 13 de abril de 2012):

- i. exercer a função de orientador de referência para o(s) residente(s) no desempenho das atividades práticas vivenciadas no cotidiano da atenção e gestão em saúde;
- ii. orientar e acompanhar, com suporte do(s) tutor(es) o desenvolvimento do plano de atividades teórico-práticas e práticas do residente, devendo observar as diretrizes do PP;
- iii. elaborar, com suporte do(s) tutor(es) e demais preceptores da área de concentração, as escalas de plantões e de férias, acompanhando sua execução;
- iv. facilitar a integração do(s) residente(s) com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos), residentes de outros programas, bem como com estudantes dos diferentes níveis de formação profissional na saúde que atuam no campo de prática;
- v. participar, junto com o(s) residente(s) e demais profissionais envolvidos no programa, das atividades de pesquisa e dos projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para qualificação do SUS;

- vi. identificar dificuldades e problemas de qualificação do(s) residente(s) relacionadas ao desenvolvimento de atividades práticas de modo a proporcionar a aquisição das competências previstas no PP do programa, encaminhando-as ao(s) tutor(es) quando se fizer necessário;
- vii. participar da elaboração de relatórios periódicos desenvolvidos pelo(s) residente(s) sob sua supervisão;
- viii. proceder, em conjunto com tutores, a formalização do processo avaliativo do residente, com periodicidade máxima bimestral;
- ix. participar da avaliação da implementação do PP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento; e
- x. orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa de residência, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno da Coremu, respeitada a exigência mínima de titulação de mestre.

i) Docente

O docente é o(a) profissional vinculado(a) à instituição formadora e executora do PRAPS e que participa do desenvolvimento das atividades teóricas e teórico-práticas previstas no PP. São suas responsabilidades (Resolução CNRMS nº 2, de 13 de abril de 2012):

- i. articular junto ao tutor mecanismos de estímulo para a



- participação de preceptores e residentes nas atividades de pesquisa e nos projetos de intervenção;
- ii. apoiar a coordenação do programa na elaboração e execução de projetos de educação permanente em saúde para a equipe de preceptores da instituição executora;
 - iii. promover a elaboração de projetos de mestrado profissional associados aos Programas de Residência; e
 - iv. orientar e avaliar os trabalhos de conclusão do programa, conforme as regras estabelecidas no Regimento Interno da Coremu.

j) Núcleo Docente Assistencial Estruturante - NDAE

O NDAE é composto pelo coordenador do programa e por representante de docentes, tutores e preceptores de cada área de concentração. São suas responsabilidades (Resolução CNRMS nº 2, de 13 de abril de 2012):

- i. acompanhar a execução do PP propondo ajustes e mudanças, quando necessários, à coordenação;
- ii. assessorar a coordenação dos programas no processo de planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação das ações teóricas, teórico-práticas e práticas inerentes ao desenvolvimento do programa, propondo ajustes e mudanças quando necessários;



- iii. promover a institucionalização de novos processos de gestão, atenção e formação em saúde, visando o fortalecimento ou construção de ações integradas na(s) respectiva(s) área(s) de concentração, entre equipe, entre serviços e nas redes de atenção do SUS; e
- iv. estruturar e desenvolver grupos de estudo e de pesquisa, que fomentem a elaboração e desenvolvimento de projetos de pesquisa e projetos de intervenção voltados à produção de conhecimento e de tecnologias que integrem ensino e serviço para a qualificação do SUS.

I) Residente em Área da Saúde

Profissional com registro no conselho de classe correspondente, se aplicável, que, após ser selecionado por processo seletivo em instituição credenciada pela CNRMS, será admitido em um PRAPS, a fim de adquirir competências que irão conferir certificado de especialista, o qual constituirá comprovante hábil para fins legais junto ao sistema federal de ensino e ao Conselho Federal da respectiva categoria profissional (Resolução CNRMS nº 1, de 3 de março de 2022). Atua sob a supervisão de preceptores e tem por responsabilidades (Resolução CNRMS nº 2, de 13 de abril de 2012):

- i. conhecer o PP do programa para o qual ingressou, atuando de acordo com as suas diretrizes orientadoras;
- ii. empenhar-se como articulador participativo na criação e



- implementação de alternativas estratégicas inovadoras no campo da atenção e gestão em saúde, imprescindíveis para as mudanças necessárias à consolidação do SUS;
- iii. ser corresponsável pelo processo de formação e integração ensino-serviço, desencadeando reconfigurações no campo, a partir de novas modalidades de relações interpessoais, organizacionais, ético-humanísticas e técnico-sócio-políticas;
 - iv. dedicar-se exclusivamente ao programa, cumprindo a carga horária de 60 (sessenta) horas semanais;
 - v. conduzir-se com comportamento ético perante a comunidade e usuários envolvidos no exercício de suas funções, bem como perante o corpo docente, corpo discente e técnico-administrativo das instituições que desenvolvem o programa;
 - vi. comparecer com pontualidade e assiduidade às atividades da residência;
 - vii. articular-se com os representantes dos profissionais da saúde residentes na Coremu da instituição;
 - viii. integrar-se às diversas áreas profissionais no respectivo campo, bem como com alunos do ensino da educação profissional, graduação e pós-graduação na área da saúde;



- ix. integrar-se à equipe dos serviços de saúde e à comunidade nos cenários de prática;
- x. buscar a articulação com outros PRAPS e com os Programas de Residência Médica;
- xi. zelar pelo patrimônio institucional;
- xii. participar de comissões ou reuniões sempre que for solicitado;
- xiii. manter-se atualizado sobre a regulamentação relacionada à residência em área profissional de saúde – modalidades uni e multiprofissional; e
- xiv. participar da avaliação da implementação do PP do programa, contribuindo para o seu aprimoramento.

O Módulo II apresenta detalhes sobre os elementos necessários à proposição de oferecimento de PRAPS. Agora que você conheceu os atores da Residência em Área Profissional da Saúde, apresentaremos as normativas que regem a sua criação e funcionamento.

1.5 Normas da Residência em Área Profissional da Saúde

Apresentamos a seguir normas fundamentais que orientam a criação e o funcionamento de PRAPS, as quais devem subsidiar a elaboração do PP dos



programas e regulamentar as atividades do ensino teórico e prático. A CNRMS é a principal instância de regulamentação da Residência em Área Profissional da Saúde. As principais normas desse Manual estão relacionadas com ela.

1.5.1 Sobre a CNRMS

Conforme mencionado anteriormente, a CNRMS é uma instância colegiada, de caráter consultivo e deliberativo, e tem por principal função regulamentar, supervisionar e avaliar as instituições e o funcionamento dos PRAPS, tendo, para tanto, o apoio das Codemus e das Câmaras Técnicas. A comissão é responsável por definir os requisitos mínimos necessários para a criação, autorização e funcionamento dos programas e avaliação periódica do seu desempenho.

Os PP dos PRAPS devem ser enviados à comissão para avaliação e aprovação, pois todos os programas devem ser aprovados pela CNRMS para que possam ter liberação para atuar. Além disso, a comissão acompanha periodicamente os programas, que devem funcionar de acordo com suas normas. Enquanto ATLR, você deverá apoiar a elaboração dos projetos pedagógicos e sua posterior submissão ao Sistema Nacional de Residências em Saúde (Sinar).

Para que se possa conhecer mais sobre a CNRMS, serão apresentados a seguir detalhes sobre a Comissão (Portaria Interministerial MEC/MS nº 7, de 16 de setembro de 2021); Resolução CNRMS nº 1, de 24 de dezembro de 2021; Resolução CNRMS nº 1, de 3 de março de 2022). A Comissão é presidida pelo Diretor da Diretoria de Desenvolvimento da Educação em Saúde da Secretaria de Educação Superior do MEC (Sesu/MEC) e a ela compete:



- i. assessorar o MEC e o MS nos assuntos relativos à Residência em Área Profissional da Saúde, modalidades uni e multiprofissional;
- ii. fiscalizar o funcionamento das Codemus;
- iii. avaliar e supervisionar o funcionamento de PRAPS;
- iv. credenciar, recredenciar e descredenciar instituições para a oferta de PRAPS, com base nos pareceres das Câmaras Técnicas;
- v. autorizar, reconhecer, renovar o reconhecimento e desativar PRAPS, com base nos pareceres das Câmaras Técnicas;
- vi. aprovar as matrizes de competências dos PRAPS;
- vii. exercer a supervisão das instituições e dos programas com a colaboração das Codemus e das Câmaras Técnicas;
- viii. elaborar e emitir diretrizes para organização e avaliação dos PRAPS;
- ix. organizar e manter atualizados os dados das instituições e dos programas em sistema de informação mantido pela Coordenação Geral de Residências em Saúde do MEC, com dados enviados pelas Codemus e Coremus;
- x. aprovar os instrumentos de avaliação educacional para os atos de credenciamento, autorização e reconhecimento dos PRAPS;
- xi. emitir pareceres, notas técnicas e resoluções normativas relacionados aos PRAPS;

- xii. criar as Câmaras Técnicas; e
- xiii. elaborar seu regimento interno, os das Câmaras Técnicas e das Codemus.

Caberá também à CNRMS, quando da desativação de programa de residência, promover a transferência dos residentes, de acordo com a regulamentação específica.

A CNRMS é composta por instâncias deliberativas e de suporte, descritas a seguir.

Plenária: é a principal instância de deliberação, composta por 18 (dezoito) conselheiros, com seus respectivos suplentes. A Plenária da CNRMS se reunirá mensalmente em sessões ordinárias, com *quórum* mínimo de 10 (dez) membros.

Composição da Plenária

I) Três representantes do MEC:

Diretor da Diretoria de Desenvolvimento da Educação em Saúde da Sesu, responsável por presidi-la;

Coordenador-Geral de Residências em Saúde da Diretoria de Desenvolvimento da Educação em Saúde da Sesu, que exercerá as funções de Secretário Executivo da Comissão; e



Coordenador-Geral de Expansão e Gestão da Educação em Saúde da Diretoria de Desenvolvimento da Educação em Saúde da Sesu.

II) Três representantes do MS:

Diretor do Departamento de Gestão do Trabalho em Saúde da SGTES;

Diretor do Departamento de Gestão da Educação na Saúde da SGTES; e

Coordenador-Geral de Gestão, Regulação e Provimento do Departamento de Gestão do Trabalho em Saúde da SGTES.

III) Outros membros:

1 (um) representante do Conselho Nacional de Secretários de Saúde – CONASS;

1 (um) representante do Conselho Nacional de Secretários Municipais de Saúde – CONASEMS;

1 (um) representante da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh;

1 (um) representante da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes;

1 (um) representante da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior – Andifes;

1 (um) representante da Associação Brasileira dos Reitores das Universidades Estaduais e Municipais – Abruem;

1 (um) representante dos hospitais e institutos federais do Ministério da Saúde;



- 4 (quatro) representantes dos Conselhos Federais das profissões da saúde;
- 1 (um) representante dos residentes em área profissional de saúde.

Deverão ser submetidos à Plenária os processos relacionados a:

- i. credenciamento e credenciamento de instituições ofertantes de PRAPS;
- ii. autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de PRAPS ligados às instituições credenciadas;
- iii. processos de aditamento dos atos autorizativos de PRAPS;
- iv. solicitações de transferências de residentes em área da saúde entre programas, após parecer da Câmara Técnica correspondente;
- v. processos de afastamento de residentes conforme as resoluções vigentes;
- vi. admissibilidade de denúncias, podendo instaurar procedimento de avaliação ou supervisão dos programas e instituições, para apuração e correção dos problemas apontados;
- vii. consultas acerca de questões relacionadas ao funcionamento dos programas de residência advindas das instâncias descentralizadas Codemus, ouvidas as Coremus correspondentes;

- viii. questões emergentes resultantes de necessidades da Sesu (MEC) ou da sociedade, que necessite da manifestação técnica da CNRMS.

Das decisões da plenária da CNRMS, caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do primeiro dia útil subsequente à publicação da decisão. Além da Plenária, compõem a CNRMS:

- I. **Câmara Recursal:** responsável por analisar e julgar os recursos interpostos contra as deliberações da CNRMS. A decisão da Câmara Recursal será encaminhada ao Secretário da Sesu (MEC) para homologação.
- II. **Câmaras Técnicas:** são instâncias de assessoramento permanente da CNRMS, estruturadas e organizadas, com a competência de examinar matérias e questões de natureza específica, referentes à autorização e ao reconhecimento de PRAPS inseridos nas redes de atenção à saúde, em consonância com as necessidades de saúde. Criadas pela CNRMS, possuem prazo indeterminado de funcionamento. São elas:

As Câmaras Técnicas serão as seguintes:

- i. CT Interprofissional de Atenção Primária;
- ii. CT Interprofissional de Atenção Especializada;
- iii. CT em Serviço Social;
- iv. CT em Biologia;

- v. CT em Biomedicina;
- vi. CT em Educação Física;
- vii. CT em Enfermagem;
- viii. CT em Farmácia;
- ix. CT em Fisioterapia;
- x. CT em Fonoaudiologia;
- xi. CT em Veterinária;
- xii. CT em Nutrição;
- xiii. CT em Odontologia;
- xiv. CT em Psicologia;
- xv. CT em Terapia Ocupacional;
- xvi. CT em Saúde Coletiva; e
- xvii. CT em Física Médica.

III. Comissões Descentralizadas Multiprofissionais de Residência (Codemus):

unidades descentralizadas da CNRMS nos estados e no Distrito Federal. Por sua vez, cada Codemu é constituída por Diretoria Executiva e Plenário próprios (Resolução CNRMS nº 1, de 3 de março de 2022):

- i. a Diretoria Executiva é composta por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Secretário, eleitos pelo Plenário;



- ii. Os candidatos aos cargos da Diretoria Executiva deverão ser coordenadores de Coremu e/ou coordenadores de PRAPS;
- iii. os membros da Diretoria Executiva serão eleitos pelos pares para mandato de 2 (dois) anos, podendo ter uma recondução consecutiva para o mesmo cargo, sendo vedada a recondução entre cargos;
- iv. o Plenário da Codemu será composto por coordenadores das Coremus das instituições que ofereçam PRAPS e 1 (um) representante dos residentes, em cada unidade da Federação;
- v. o representante dos residentes na Codemu será indicado pela Associação Nacional de Pós-Graduandos com mandato de um ano, não sendo permitida a recondução.

A CNRMS será responsável por fiscalizar o funcionamento das Codemus.

1.5.2 Autorização e Funcionamento de PRAPS

O funcionamento de PRAPS depende de autorização da CNRMS. Em nível local, a Coremu deverá garantir que a instituição proponente de PRAPS atenda os critérios estabelecidos pela CNRMS, a fim de que os programas tenham o seu funcionamento autorizado. Os atos autorizativos da CNRMS podem ser

(Resolução nº 7, de 13 de novembro de 2014):

I. quanto ao funcionamento de instituições proponentes para oferta de PRAPS:

- i. credenciamento de instituições; e
- ii. credenciamento de instituições.

IMPORTANTE:

O credenciamento e o credenciamento de instituições proponentes de PRAPS se baseará na infraestrutura institucional e na qualificação do corpo docente (Resolução CNRMS nº 7, de 13 de novembro de 2014).



II. quanto ao funcionamento dos PRAPS:

- i. autorização de funcionamento de programas;
- ii. reconhecimento de programas; e
- iii. de reconhecimento de programas.

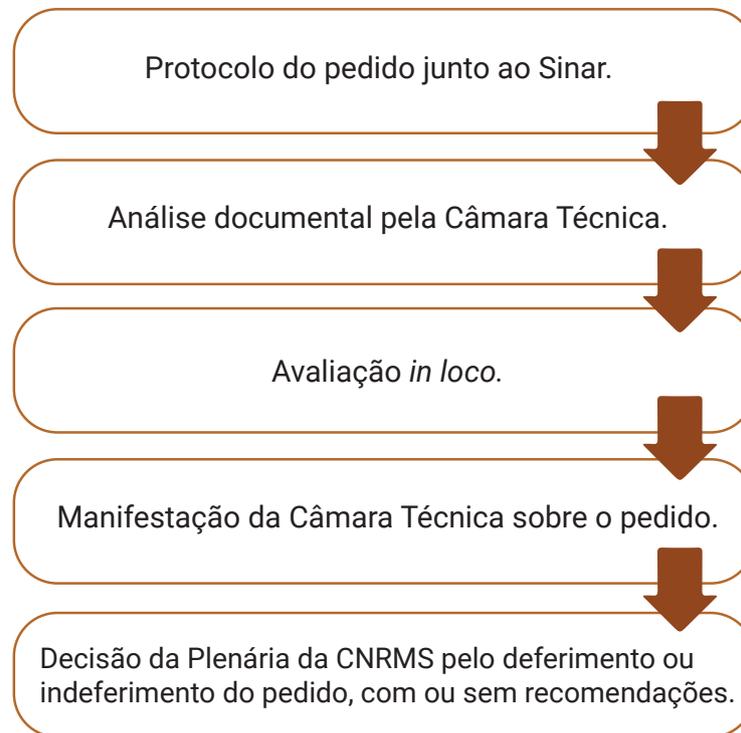
O pedido de autorização de funcionamento de PRAPS deverá ser efetuado pela Coremu da instituição proponente responsável e instruído com os seguintes

documentos e informações:

- i. ata de constituição da Coremu;
- ii. portaria de nomeação dos membros da Coremu;
- iii. comprovante de cadastramento das instituições parceiras de cenário de prática no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - CNES, exceto para os serviços de saúde animal, e comprovante de registro na Vigilância Sanitária;
- iv. instrumento formal de parceria contendo a descrição dos cenários de prática, a exemplo dos relacionados à educação, assistência social, serviços prisionais, comunidades ou grupos específicos, movimentos comunitários, dentre outros;
- v. apresentação do programa, contendo justificativa, objetivos, diretrizes pedagógicas e áreas de concentração, indicação de área temática, número de vagas e categorias profissionais contempladas;
- vi. proposta de operacionalização, versando sobre processo seletivo, avaliação discente, autoavaliação, articulação com políticas de saúde, pactuação com gestor local de saúde, parcerias, descrição dos cenários de prática, infraestrutura, perfil do egresso e educação permanente de tutores e preceptores;
- vii. relação do corpo docente, tutores e preceptores alocados para o programa, acompanhada dos respectivos currículos e

- viii. proposta de matriz curricular e horária, por semestre, incluindo corpo docente, tutores e preceptores, eixo da matriz curricular e metodologia.

Conheça o fluxo do processo de autorização e de reconhecimento (**Resolução CNRMS nº 7, de 13 de novembro de 2014**):



A Coremu, após a autorização, terá prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação do ato autorizativo, para colocar em funcionamento o PRAPS

SAIBA MAIS:

Os atos autorizativos expedidos pela CNRMS têm validade de 4 (quatro) anos, contados de sua publicação, excetuada a autorização de funcionamento, que terá prazo igual ao período de duração do respectivo programa. Eles serão válidos a partir de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU). As instituições proponentes deverão se recredenciar a cada 4 (quatro) anos (Resolução CNRMS nº 7, de 13 de novembro de 2014).



Confira no Anexo A deste Manual outras normativas pertinentes à Residência em Área Profissional da Saúde.



Referências

BRASIL. **Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005**. Institui o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – ProJovem; cria o Conselho Nacional da Juventude – CNJ e a Secretaria Nacional de Juventude; altera as Leis nº s 10.683, de 28 de maio de 2003, e 10.429, de 24 de abril de 2002; e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2005. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/l11129.htm. Acesso em: 25 jan. 2022.

BRASIL. Ministério da Educação. Ministério da Saúde. Portaria Interministerial nº 7, de 16 de setembro de 2021. Dispõe sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS de que trata o art. 14 da Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, e institui o Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 177, p. 51, 17 set. 2021.

BRASIL. Resolução MEC/SESU/CNRMS nº 2, de 13 de abril de 2012. Dispõe sobre Diretrizes Gerais para os Programas de Residência Multiprofissional e em Profissional de Saúde. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 73, p. 24-25, 16 abr. 2012.

BRASIL. Resolução nº 1, de 21 de julho de 2015. Dispõe sobre a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão de Residência Multiprofissional (Coremu) das instituições que ofertam programas de residência em área



profissional da saúde na modalidade multiprofissional e uniprofissional. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 138, p. 16, 22 jul. 2015.

BRASIL. Resolução nº 1, de 30 de janeiro de 2012. Institui as Câmaras Técnicas da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 22, p. 29-30, 31 jan. 2012.

BRASIL. Resolução nº 5, de 7 de novembro de 2014. Dispõe sobre a duração e a carga horária dos programas de Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional e uniprofissional e sobre a avaliação e a frequência dos profissionais da saúde residentes. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 217, p. 34, 10 nov. 2014.

BRASIL. Resolução nº 7, de 13 de novembro de 2014. Regulamenta os processos de avaliação, supervisão e regulação de programas de Residência em Área Profissional da Saúde. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 222, p. 12, 17 nov. 2014.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Superior. **Resolução CNRMS nº 1, de 24 de dezembro de 2021**. Estabelece o Regimento Interno da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS). Brasília: Ministério da Educação, 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Superior. **Resolução CNRMS nº 1, de 3 de março de 2022**. Dispõe sobre estrutura, organização e funcionamento das Comissões Descentralizadas Multiprofissionais de Residência - Codemus. Brasília: Ministério da Educação, 2022.



Intra EP (mmHg)
PAM (mmHg)
PR (1/min)

Dialog+

SN

SN





MÓDULO 2 – PREPARANDO A PROPOSTA PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE

Os coordenadores de PRAPS são responsáveis pela organização dos PPs dos respectivos programas, com o apoio do NDAE e o pedido de autorização deverá ser efetuado pela Coremu, conforme documentação e fluxo apresentados no módulo 1 (**Resolução CNRMS nº 2, de 13 de abril de 2012; Resolução nº 7, de 13 de novembro de 2014**). A seguir, apresentaremos os requisitos para elaboração da proposta dos PPs para pedido de autorização de PRAPS. ATLR, apoie a instituição na realização dessa etapa.

2.1 Proposta de Pedidos de Programas de Residência em Área Profissional da Saúde: modalidades uni e multiprofissional

Para solicitação de autorização de PRAPS, as propostas devem ser apresentadas levando-se em consideração os seguintes critérios (Resolução nº 7, de 13 de novembro de 2014, e **Portaria Interministerial MEC/MS nº 7, de 16 de setembro de 2021, art. 1º, § 2º**):



- i. valorização do caráter multiprofissional e da interdisciplinar do trabalho em saúde;
- ii. desfragmentação dos núcleos profissionais;
- iii. colaboração no desenvolvimento dos sistemas locais de saúde;
- iv. valorização dos saberes das categorias profissionais minoritárias no SUS;
- v. cenários de práticas em serviço do país;
- vi. Política Nacional de Gestão da Educação na Saúde para o SUS;
- vii. estratégias pedagógicas capazes de utilizar e promover cenários de aprendizagem, de modo a garantir a formação integral e interdisciplinar;
- viii. Integração ensino-serviço, por intermédio de parcerias dos programas com os gestores, trabalhadores e usuários do SUS;
- ix. integração dos PRAPS com a educação profissional, a graduação e a pós-graduação na área da saúde;
- x. articulação da Residência em Área Profissional da Saúde com a Residência Médica;
- xi. descentralização e regionalização, contemplando as necessidades locais, regionais e nacionais de saúde no âmbito do SUS; e



- xii. integralidade que contemple todos os níveis da Atenção à Saúde e a Gestão do SUS.

O PP de Programas em Área Profissional da Saúde deve ser orientado pelo desenvolvimento de prática multiprofissional e interdisciplinar em determinado campo de conhecimento, integrando os núcleos de saberes e práticas das diferentes profissões da área da saúde, considerando **(Resolução CNRMS nº 2, de 13 de abril de 2012; Portaria Interministerial nº 7 de 16 de setembro de 2021)**:

- a. ser constituído por, no mínimo, três profissões da saúde para ser caracterizado como Residência Multiprofissional em Saúde;
- b. quando o programa for constituído por mais de uma área de concentração, cada área deverá também contemplar, no mínimo, 3 (três) profissões da saúde; e
- c. as atividades teóricas, práticas e teórico-práticas devem ser organizadas por:

As propostas devem estar em consonância com as áreas temáticas estabelecidas pela CNRMS, por meio da **Resolução CNRMS nº 1, de 30 de janeiro de 2012**, descritas no Módulo 1.

Poderão ser enviadas proposições de novas áreas temáticas de Câmaras Técnicas à CNRMS para avaliação e homologação em Plenária.



- i. um eixo integrador transversal de saberes, comum a todas as profissões envolvidas;
- ii. um ou mais eixos integradores para a(s) área(s) de concentração constituinte(s) do Programa; e
- iii. eixos correspondentes aos núcleos de saberes de cada profissão, de forma a preservar a identidade profissional.

O PRAPS tem a duração mínima de 2 (dois) anos, equivalente a uma carga horária mínima total de 5.760 horas (**60 horas semanais**), devendo ser cumprida pelo residente em regime de dedicação exclusiva. Já o Programa de Residência em Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial tem carga horária total de 8.640 (oito mil e seiscentas e quarenta) horas, com duração mínima de 3 (três) anos.



As atividades do PRAPS devem ser desenvolvidas com 80% (oitenta por cento) da carga horária total sob a forma de estratégias educacionais práticas e teórico-práticas e 20% (vinte por cento) sob forma de estratégias educacionais teóricas (**Resolução CNRMS nº 5, de 7 de novembro de 2014**).

De acordo com a Resolução CNRMS nº 5, de 7 de novembro de 2014 entende-se por:

Estratégias educacionais práticas são aquelas relacionadas ao treinamento em serviço para a prática profissional, de acordo com as especificidades das áreas de concentração e das categorias profissionais da saúde, obrigatoriamente sob supervisão do corpo docente assistencial.

Estratégias educacionais teóricas são aquelas cuja aprendizagem se desenvolve por meio de estudos individuais e em grupo, em que o residente tem a orientação do corpo docente assistencial e convidados.

Estratégias educacionais teórico-práticas são aquelas que se fazem por meio de simulação em laboratórios, ações em territórios de saúde e em instâncias de controle social, em ambientes virtuais de aprendizagem, análise de casos clínicos e ações de saúde coletiva, entre outras, sob orientação do corpo docente assistencial.



Exemplo: 4.608 (quatro mil e seiscentas e oito) horas de atividades práticas (80%) e 1.152 (mil e cento cinquenta e duas) horas de atividades teóricas (20%), totalizando uma carga horária de 5.760 (cinco mil e setecentas e sessenta) horas distribuída em 2 (dois) anos.

Essas estratégias educacionais a serem inseridas no PP devem contemplar temas relacionados à bioética, à ética profissional, à metodologia científica, à



epidemiologia, à estatística, à segurança do paciente, às políticas públicas de saúde e ao SUS.

As normas da Residência em Área Profissional da Saúde apresentadas no Módulo 1 subsidiarão a elaboração da proposta para solicitação de autorização de PRAPS. Consulte-as sempre que necessário.

A proposta deve ser submetida Sinar pelo coordenador da Coremu. Confira o fluxograma ao final do Módulo 3 para mais informações.

Abaixo detalhamos as informações que deverão ser preenchidas:

I) Identificação do programa

Deverão ser informados o nome do programa, área de concentração, a instituição formadora e a instituição executora.

II) Coordenador do Programa:

Nesse item devem ser descritas as informações do coordenador do programa, tais como: nome completo, titulação, formação, vinculação, endereço eletrônico e telefone de contato, função e experiência do coordenador do programa.

III) Caracterização do Programa:

Realizar a descrição do período de realização do PRAPS, a carga horária e número de vagas distribuído entre as áreas profissionais de acordo com cada área de concentração.

a) Período de Realização

2 (dois) anos em tempo integral;

Início e término de acordo com o cronograma anual;

b) Carga Horária

5.760 (cinco mil e setecentas e sessenta) horas (60 horas semanais);

1.152 (mil e cento cinquenta e duas) horas de atividades teóricas (20%) e 4.608 (quatro mil e seiscentas e oito) horas de atividades práticas (80%).

c) Número de vagas

Área de Concentração: Urgência e Emergência

Área Profissional	Vagas
Biomedicina	02
Enfermagem	04
Fisioterapia	03
Fonoaudiologia	03
Nutrição	02
Psicologia	02
Serviço Social	02
Total	18

IV) Público-alvo

Descrever o público-alvo, discriminando os profissionais da área da saúde com curso superior completo, de acordo com as áreas profissionais das respectivas áreas de concentração.



V) Justificativa

Explicitar a proposta do pedido de PRAPS, evidenciando sua relevância, integração e articulação com a educação profissional na área da saúde, análise da demanda do público-alvo, a infraestrutura disponível da instituição proponente, a necessidade e importância da área de concentração, relevância e impacto para região e integração com sistema local de saúde. O projeto e a dinâmica de funcionamento do programa devem evidenciar a integração com o sistema local e regional de saúde e com o SUS, a articulação ensino-serviço-comunidade e com os diferentes níveis de formação (graduação e pós-graduação na área da saúde), além de articulação com outros PRAPS. O impacto social e demanda de profissionais da área da saúde também devem ser apresentados.

VI) Objetivos do programa

Objetivos gerais e específicos devem ser definidos de acordo com a modalidade e área de atuação do PRAPS. Os objetivos do programa devem indicar os compromissos institucionais em relação ao ensino, à pesquisa e ao perfil dos egressos.

Exemplo:

Objetivo geral

Preparar profissionais de saúde para o trabalho em equipe de forma articulada na área de urgência e emergência, com prática baseada na

clínica ampliada e nas evidências científicas, nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Objetivos específicos

1. Fortalecer a relação ensino-serviço e articulação entre teoria e prática na saúde;
2. Preparar profissionais de saúde para atuação de excelência na área da saúde, trabalhando a partir das demandas e políticas de saúde loco-regionais e nacionais; e
3. Promover a formação interprofissional e multiprofissional.

VII) Perfil do egresso

Devem ser descritas as competências profissionais comuns a todas as áreas de concentração e a todos os núcleos profissionais, as competências específicas aos egressos da área de concentração e específicas de cada núcleo profissional.

Exemplo:

Competências profissionais comuns as áreas profissionais do PRAPS

- I. Prática profissional com qualidade técnico-científica no âmbito da prevenção, promoção e reabilitação da saúde no atendimento à população nos diferentes níveis de atenção do SUS.



Competências profissionais específicas à área de Urgência e Emergência

I. Habilidade de reconhecer a rede de saúde na qual estão inseridos, estabelecendo articulação com outros serviços para assegurar atendimento integral no âmbito da urgência e emergência.

Competências profissionais específicas dos núcleos profissionais

Biomedicina

I. Padronizar exames considerados de urgência e emergência para agilizar a realização e otimizar os encaminhamentos.

Enfermagem

I. Sistematizar a assistência de enfermagem: anamnese com avaliação clínica e anamnese, diagnóstico de enfermagem, plano e prescrição de cuidados e avaliação de resultados.

Fisioterapia

I. Avaliar e traçar diagnóstico fisioterapêutico de pacientes com descompensação clínica.

VIII) Corpo docente assistencial: Tutores, preceptores, docentes e NDAE

A relação de tutores, preceptores e docentes devem ser discriminados para cada área de concentração do PRAPS e para cada núcleo profissional. Os membros que compõem o NDAE também devem ser discriminados. O NDAE deve contemplar todas as áreas de concentração do programa e todos os núcleos profissionais.



Devem ser informados o nome completo, a titulação, regime de trabalho, tempo de experiência no exercício da profissão do corpo docente assistencial do núcleo profissional da Área de Concentração, relação entre formação acadêmica e área de conhecimento da área de concentração, carga horária dispensada para cada atividade e o link do currículo lattes.

O número de preceptores deve estar relacionado ao número de residentes e às áreas de concentração atendidas. A proporção apresentada de preceptor por total de residentes (R1 e R2) no núcleo profissional por Área de Concentração deve garantir o desenvolvimento das competências descritas no perfil de egresso e as atividades práticas descritas na matriz curricular.

A supervisão permanente do treinamento do residente deverá ser realizada por corpo docente assistencial com qualificação mínima de especialista na área profissional ou na área de concentração do programa desenvolvido (Resolução nº 5, de 7 de novembro de 2014).

O projeto do programa deve prever ações de educação permanente para os docentes, tutores e preceptores e envolver os residentes em projetos de pesquisa.

IX) Infraestrutura do Programa

Nesse item deve ser detalhada a infraestrutura da instituição proponente e executora para o desenvolvimento das atividades, bem como a descrição dos serviços de assistência à saúde para a oferta do PRAPS.



As instalações para docentes, tutores, preceptores e residentes devem ser adequadas a sua finalidade e atender aos requisitos de dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, conservação e conforto. Devem dispor de estrutura de sala de aula, local de repouso para os residentes, local de estudo, reuniões e convivência para os residentes, acesso à internet, periódicos especializados e bases de dados.

X) Cenários de prática e convênios

Descrição dos cenários de prática, contemplando todos os níveis de atenção à saúde (unidades hospitalares, unidades de média complexidade ambulatorial e unidades básicas de saúde). Os cenários de prática devem atender aos requisitos de área construída, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, conservação, conforto e acessibilidade, bem como equipamentos e insumos em quantidade adequados para as áreas profissionais, áreas de conhecimento e áreas de concentração.

Além disso, também devem ser descritos os convênios estabelecidos com as instituições de saúde para a implementação das atividades do PRAPS e a pactuação com o gestor local. Os cenários de prática devem ser adequados à formação do egresso, considerando os perfis e os objetivos do programa.

XI) Matriz Curricular

A matriz curricular é a diretriz pedagógica que define a distribuição da carga horária teórica, teórico-prática e prática de acordo com o ano de residência,

bem como as disciplinas e conteúdo. A estrutura de disciplinas/módulos/prática deverá seguir o PP do PRAPS.

A proposta de matriz curricular deve ser apresentada por semestre, com a respectiva carga horária de acordo com o eixo transversal, de concentração e específico e coerente com o perfil do egresso. A carga horária deve contemplar atividades na comunidade e nos serviços de saúde, incluindo todos os níveis de atenção e atividades complementares que possibilitem ética na relação entre o profissional de saúde e os usuários.

Exemplo da distribuição de carga horária teórica de acordo com os semestres e eixo.

PRAPS na área de Urgência e Emergência - atividades teóricas (1.152h)

	1° semestre	CH	2° semestre	CH	3° semestre	CH	4° semestre	CH
Eixo transversal	Ética e bioética	64	Segurança do paciente	64	Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso)	64	Gestão de serviços de Saúde	64
Eixo de concentração	Nome da disciplina		Nome da disciplina		Nome da disciplina		Nome da disciplina	
Eixo do núcleo específico de Biomedicina	Nome da disciplina		Nome da disciplina		Nome da disciplina		Nome da disciplina	



	1° semestre	CH	2° semestre	CH	3° semestre	CH	4° semestre	CH
Eixo do núcleo específico de Enfermagem	Nome da disciplina							
Eixo do núcleo específico de Fisioterapia	Nome da disciplina							
CH total*		288		288		304		272

*A carga horária (CH) teórica de 1.152 (mil e cento cinquenta e duas) horas pode ser distribuída por semestre de acordo com a matriz curricular de cada PP do PRAPS.

A carga horária prática também deve ser distribuída de acordo com o semestre, totalizando 4.608 (quatro mil e seiscentas e oito) horas.

As atividades teóricas, teórico-práticas e práticas de cada eixo devem considerar o desenvolvimento das competências do residente ao longo de todo o processo de formação. Também deve favorecer a articulação entre assistência, ensino e promoção da saúde, desenvolvimento de competências em gestão, planejamento, vigilância, atenção, controle social e investigação científica, pautadas na interdisciplinaridade, multidisciplinaridade, desenvolvimento do trabalho em equipes, especializando o residente em sua área de conhecimento e atuação e preservando sua identidade profissional. O corpo docente-assistencial (preceptores, tutores e docentes) de cada eixo deve possuir formação pertinente às atividades programadas na matriz curricular.

Para cada disciplina do eixo transversal, de concentração e específico descrever o nome da disciplina, a ementa, a carga horária e a bibliografia básica.



Exemplo na área de concentração de Urgência e Emergência:

EIXO TRANSVERSAL

Nome da disciplina: Ética e bioética

Ementa: (elaborar de acordo com o PP do PRAPS)

Carga horária: 48h

Bibliografia básica: (elaborar de acordo com o PP do PRAPS)

EIXO DE CONCENTRAÇÃO

Nome da disciplina: Rede de atenção de urgências, organização dos serviços de saúde e humanização

Ementa: (elaborar de acordo com o PP do PRAPS)

Carga horária: 64 h

Bibliografia básica: (elaborar de acordo com o PP do PRAPS)

EIXO DO NÚCLEO ESPECÍFICO BIOMEDICINA

Nome da disciplina: Interpretação de exames laboratoriais

Ementa: (elaborar de acordo com o PP do PRAPS)

Carga horária: 64h

Bibliografia básica: (elaborar de acordo com o PP do PRAPS)

EIXO DO NÚCLEO ESPECÍFICO ENFERMAGEM

Nome da disciplina: Assistência de Enfermagem nas urgências e emergências cirúrgicas e traumáticas

Ementa: (elaborar de acordo com o PP do PRAPS)

Carga horária: 64h

Bibliografia básica: (elaborar de acordo com o PP do PRAPS)



EIXO DO NÚCLEO ESPECÍFICO FISIOTERAPIA

Nome da disciplina: Fisiopatologia e abordagem fisioterapêutica das doenças cardiopulmonares

Ementa: (elaborar de acordo com o PP do PRAPS)

Carga horária: 64h

Bibliografia básica: (elaborar de acordo com o PP do PRAPS)

XII) Metodologia de ensino

A metodologia de ensino deve propiciar a interdisciplinaridade e o desenvolvimento do trabalho em equipes multiprofissionais, favorecendo o desenvolvimento das competências na área comum e nos núcleos profissionais na(s) área(s) de concentração envolvidas no PRAPS de forma a especializar o residente em sua área de conhecimento e manter sua identidade profissional.

XIII) Avaliação da aprendizagem

A avaliação do desempenho do residente deverá ter caráter formativo e somativo, focada em competências, conhecimentos, habilidades, com utilização de instrumentos que contemplem os atributos cognitivos, atitudinais e psicomotores estabelecidos no PP e aprovados pela Comissão de Residência Multiprofissional (Coremu) da instituição e deverá ser realizada semestralmente (Resolução CNRMS nº 5, de 7 de novembro de 2014).



Os critérios e os resultados de cada avaliação deverão ser do conhecimento do residente. A promoção do residente para o ano seguinte e a obtenção do certificado de conclusão do programa estão condicionados:

- I. ao cumprimento integral da carga horária prática do programa;
- II. ao cumprimento de um mínimo de 85% (oitenta e cinco por cento) da carga horária teórica e teórico-prática; e
- III. à aprovação obtida por meio de valores ou critérios adquiridos pelos resultados das avaliações realizadas durante o ano, com nota mínima ou conceito definido no Regimento Interno da Coremu.

O processo avaliativo deve incluir processos de autoavaliação do residente e mecanismos de recuperação do residente.

XIV) Avaliação do PRAPS

A descrição da autoavaliação do programa deve constar no Regimento interno e ser estabelecida de forma contínua e programada, a fim de subsidiar as ações do NDAE e acadêmico-administrativas para a implantação e consolidação do projeto pedagógico do programa.

XV) Semana Padrão

A semana padrão se refere ao planejamento das atividades teóricas e práticas que o residente realizará semanalmente, de acordo com o ano de residência.



Os PRAPS serão iniciados no 1º (primeiro) dia útil do mês de março de cada ano (Resolução CNRMS nº 3, de 16 de abril de 2012). Portanto, o cronograma e distribuição da carga horária teórica e prática deverão ser organizados a partir desta data para residentes do primeiro ano (R1). A semana padrão deve prever um dia de folga e os residentes devem cumprir 60 (sessenta) horas semanais (somadas teoria e prática).

O residente tem direito a 30 (trinta) dias consecutivos de férias, que podem ser fracionados em 2 (dois) períodos de 15 (quinze) dias, por ano de atividade na residência (Resolução CNRMS nº 5, de 7 de novembro de 2014).

Exemplo de semana padrão:

	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado
Matutino	Prática	Prática	Prática	Prática	Prática	Prática
Vespertino	Teoria Eixo comum (transver- sal)	Teoria Eixo da área de concen- tração	Prática	Teoria Eixo espe- cífico	Prática	-

O uso de banco de horas para efeito de redução do tempo mínimo de execução do programa de residência não é permitido.

XVI) Forma de seleção

A seleção deverá ser realizada anualmente por meio de edital de processo seletivo de acordo com as normativas da CNRMS.



Referências

BRASIL. Resolução MEC/SESU/CNRMS nº 2, de 13 de abril de 2012. Dispõe sobre Diretrizes Gerais para os Programas de Residência Multiprofissional e em Profissional de Saúde. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 73, p. 24-25, 16 abr. 2012.

BRASIL. Resolução nº 1, de 30 de janeiro de 2012. Institui as Câmaras Técnicas da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 22, p. 29-30, 31 jan. 2012.

BRASIL. Resolução nº 3, de 16 de abril de 2012. Dispõe sobre a data de início dos Programas de Residência Multiprofissional em Saúde e dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, preenchimentos de vagas e desistências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 74, p. 24, 17 abr. 2012.

BRASIL. Ministério da Educação. Ministério da Saúde. **Portaria Interministerial MEC/MS nº 7, de 16 de setembro de 2021**. Brasília: Ministério da Educação, 2021. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-interministerial-n-7-de-16-de-setembro-de-2021-345462405>. Acesso em: 27 abr. 2022.

BRASIL. Resolução nº 5, de 7 de novembro de 2014. Dispõe sobre a duração e a carga horária dos programas de Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional e uniprofissional e sobre a avaliação e a frequência dos profissionais da saúde residentes. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 217, p. 34, 10 nov. 2014.



BRASIL. Resolução nº 7, de 13 de novembro de 2014. Regulamenta os processos de avaliação, supervisão e regulação de programas de Residência em Área Profissional da Saúde. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 222, p. 12, 17 nov.





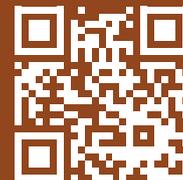
MÓDULO 3 – PROCESSO DE SUBMISSÃO DA PROPOSTA PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE

Após a estruturação da Coremu do PRAPS e da elaboração da Proposta para Solicitação de Autorização de Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, conforme apresentado no módulo anterior, deve-se submeter o pedido à aprovação pela CNRMS. **O seu papel, ATLR, é apoiar a instituição nessa submissão.**

Inicie pelo preenchimento do **Sinar** com as informações do pedido de solicitação de autorização de PRAPS. O pedido de autorização de funcionamento de PRAPS deverá ser efetuado pela Coremu.

Acesse os manuais do usuário do Sinar, na íntegra, através do portal:

<http://Sinar.mec.gov.br/>



O **Sinar** entrou em vigor a partir de 1º de julho de 2019 em substituição ao Sistema de Informação da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (SisCNRMS) e tem por objetivo apoiar o processo nacional de avaliação, supervisão e regulação dos PRAPS. O acesso ao **Sinar** se dá por meio de login e senha.

A CNRMS analisará e deliberará sobre os processos e documentos recebidos. O andamento dos processos de autorização e reconhecimento de cursos de Residência em Área Profissional da Saúde, a relação de cursos autorizados e reconhecidos pela CNRMS e demais informações relativas a esses atos serão comunicadas.

As fases do processo de autorização, de reconhecimento e de renovação de reconhecimento de programa envolverão as seguintes etapas:

A Resolução nº 7, de 13 de novembro de 2014, regulamenta os processos de avaliação, supervisão e regulação de Programas de Residência em Área Profissional da Saúde.



- I. protocolo do pedido junto ao **Sinar**;
- II. análise documental pela Câmara Técnica;
- III. avaliação *in loco*;

- IV. manifestação da Câmara Técnica sobre o pedido; e
- V. Decisão da Plenária da CNRMS pelo deferimento ou indeferimento do pedido, com ou sem recomendações.

Para o credenciamento de instituições proponentes de PRAPS, a CNRMS avaliará, mediante metodologia de aferição de qualidade os programas de acordo com os seguintes eixos:

Conheça o **instrumento** que norteia a avaliação de PRAPS pela CNRMS.



- i. condições de infraestrutura institucional para o desenvolvimento do programa;
- ii. a organização e o projeto pedagógico do programa;
- iii. a qualificação do corpo docente, coordenadores, preceptores e tutores;
- iv. a integração com as políticas do SUS; e
- v. a incorporação de novas tecnologias e inovações em práticas em serviço e ensino.

Essa avaliação será realizada por meio de autoavaliação e avaliação *in loco* dos Programas de Residência e será regida pelos seguintes princípios:

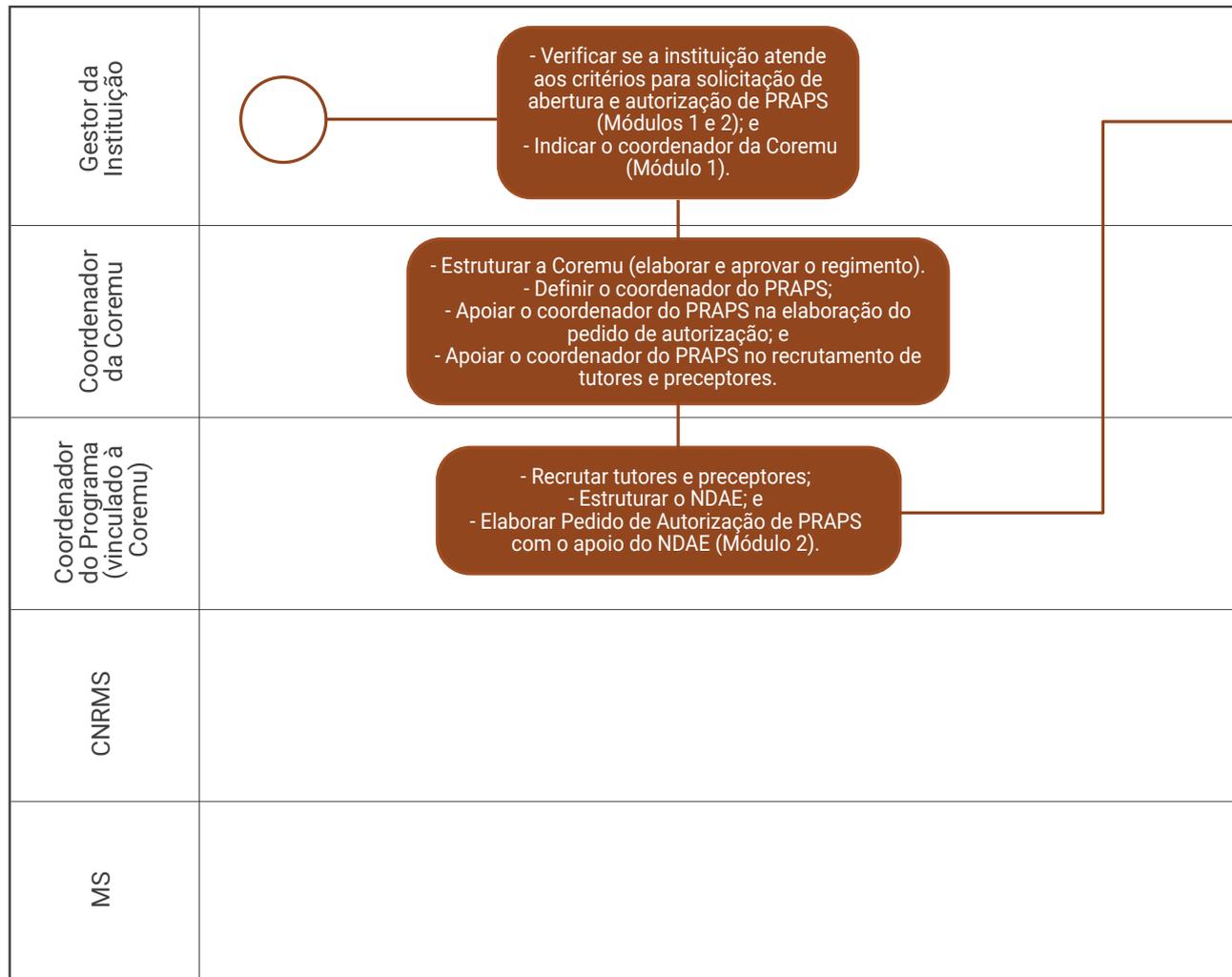
- i. o caráter permanente e formativo, a análise global e integrada do programa;
- ii. a publicidade de todos os procedimentos e resultados; e
- iii. a participação do corpo discente, docente e técnico-administrativo, o público atendido, os gestores públicos da área da saúde e as instâncias de controle social.

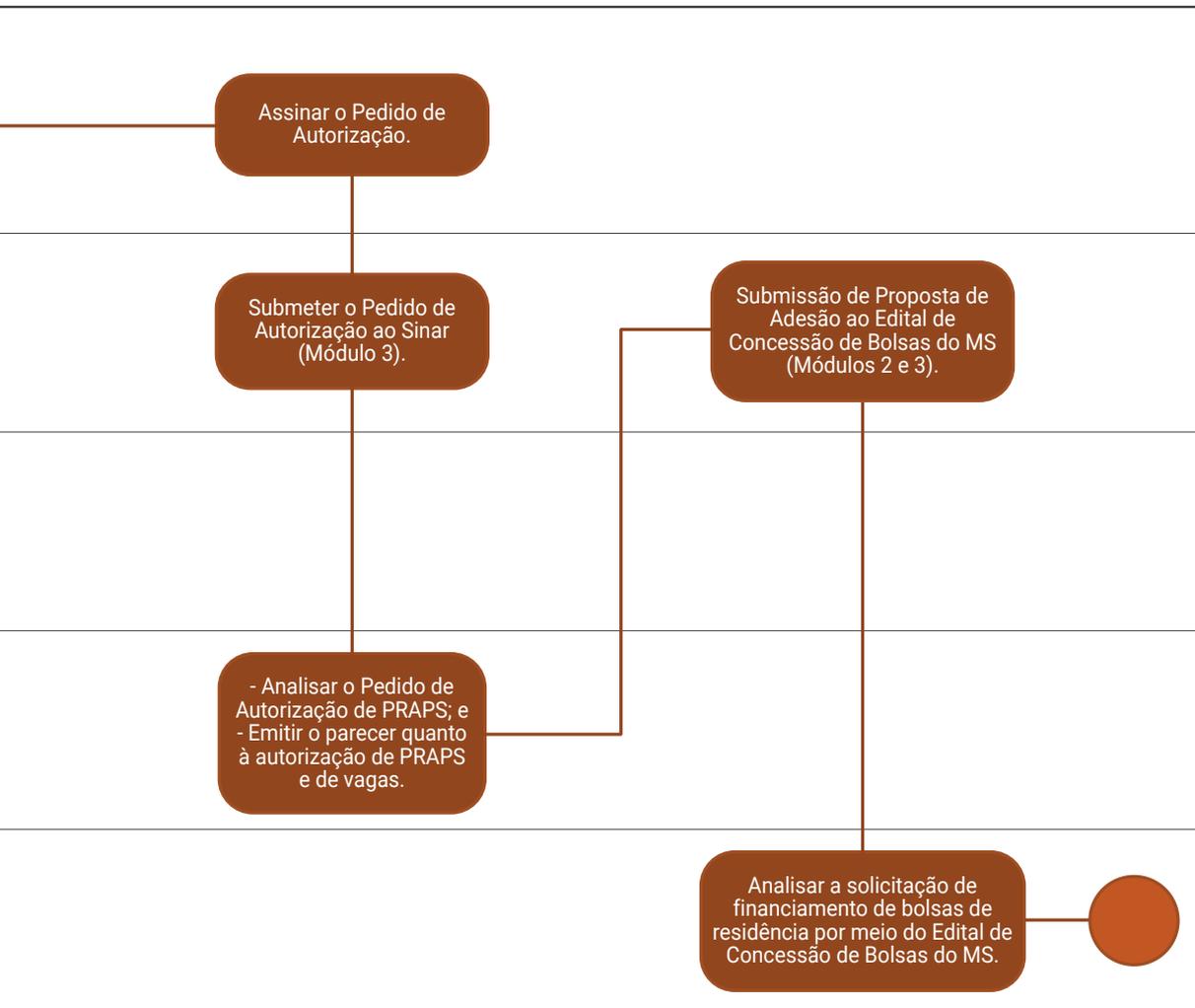
Conforme mencionado no módulo 1, os atos autorizativos serão válidos a partir de sua publicação no DOU, e indicarão o nome da instituição proponente responsável pela execução do programa; o nome e tipo do programa; as áreas de concentração do programa e o número de vagas e categorias profissionais.

Após a autorização e funcionamento do PRAPS, a CNRMS poderá, no exercício de sua atividade de supervisão, determinar a apresentação de documentos complementares ou a realização de avaliação *in loco* de programa de residência. Essa supervisão tem o objetivo de zelar pela conformidade da oferta de PRAPS com a legislação vigente e com a qualificação dos sistemas, dos serviços e das políticas do SUS.

Após a submissão de pedido de abertura (autorização) à CNRMS, é importante que você incentive e apoie a instituição proponente na submissão de proposta de adesão ao edital de concessão de bolsas do MS. A seguir é apresentado o Fluxo de Ações para Abertura do PRAPS e Adesão ao Edital de Bolsas do MS.

FIGURA 1 - FLUXO DE AÇÕES PARA A ABERTURA DE PRAPS E ADESÃO AO EDITAL DE BOLSAS DO MS





Fonte: Ministério da Saúde.



Referências

BRASIL. Resolução nº 5, de 23 de novembro de 2012. Institui o Sistema de Informação da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - SisCNRMS. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 227, p. 20, 26 nov. 2012.

BRASIL. Resolução nº 7, de 13 de novembro de 2014. Regulamenta os processos de avaliação, supervisão e regulação de programas de Residência em Área Profissional da Saúde. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, n. 222, p. 12, 17 nov. 2014.

APÊNDICES

Apêndice A – Sobre a SGTES e o DEGTS

A Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES) faz parte da estrutura do Ministério da Saúde e é responsável pela formulação de políticas públicas orientadoras da gestão, formação e qualificação dos trabalhadores e da regulação profissional na área da saúde no Brasil. A SGTES, conforme disposto no **Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019**, é estruturada em departamentos, dentre eles o Departamento de Gestão do Trabalho em Saúde (DEGTS) que, segundo a referido Decreto, é responsável por:

I - planejar estudos de análise das necessidades quantitativas e qualitativas de profissionais com perfil adequado às necessidades de saúde da população;

II - atuar junto aos gestores estaduais, distritais e municipais para a solução dos problemas de pessoal do setor público e do setor privado pertinentes ao SUS;

III - promover e participar da articulação de acordos entre as gestões federal, estaduais, distrital e municipais no que se refere aos planos de produção, à qualificação e à distribuição dos profissionais de saúde do SUS;



IV - coordenar, incentivar e apoiar os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as instituições públicas, sob regime público ou privado com atuação no SUS, na elaboração e na implementação de planos de organização profissional no âmbito do SUS;

V - planejar e coordenar as ações de regulação profissional tanto para as novas profissões e ocupações, quanto para as já estabelecidas no mercado de trabalho; e

VI - propor a criação e acompanhar o desenvolvimento de sistemas de certificação de competências profissionais, com vistas à regulação dos processos de trabalho em saúde.

Apêndice B – Sobre o Cigets

O Centro de Inovação em Gestão da Educação e do Trabalho em Saúde (Cigets) é constituído da atuação conjunta de três grupos de pesquisa: Laboratório de Pesquisa em Empreendedorismo e Inovação (LAPEI/FACE/UFG), Laboratório de Inovação e Estratégia em Governo (LineGOV/UnB) e Centro de Estudos e Pesquisas Aplicadas ao Setor Público (CEPASP/FACE/UFG). O Cigets está estruturado como um Centro de Pesquisa vinculado à Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Ciências Econômicas (FACE) da Universidade Federal de Goiás (UFG).

O Cigets tem por objetivos:

- i. promover e realizar estudos e pesquisas na área de gestão do trabalho e da educação em saúde e em áreas correlatas;
- ii. realizar estudos e pesquisas, desenvolver novas tecnologias e produzir informações e conhecimentos técnicos e científicos relacionados à gestão do trabalho e da educação em saúde e áreas correlatas;
- iii. contribuir para modernização, desenvolvimento e melhoria da gestão do trabalho e da educação em saúde em níveis federal, estadual e municipal;



- iv. promover a divulgação de conhecimentos e experiências relativos à gestão do trabalho e da educação em saúde entre os níveis federal, estadual e municipal;
- v. cooperar, promover e realizar programas e projetos científicos, tecnológicos, de inovação e de formação de pessoas na área de gestão do trabalho e da educação em saúde e áreas correlatas;
- vi. realizar projetos relacionados à sua finalidade, especialmente na formulação, implementação e avaliação de políticas, assim como certificações, creditações e correlatos; e
- vii. fomentar as atividades de ensino, pesquisa e extensão universitária.



ANEXOS

Anexo A – Normas que orientam especificidades do funcionamento e organização dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde

Ano	Norma	Ementa	Principais Disposições
2005	Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005.	Institui a Residência em Área Profissional da Saúde e cria a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde.	<ul style="list-style-type: none"> - A Residência em Área Profissional da Saúde será desenvolvida em regime de dedicação exclusiva e realizada sob supervisão docente-assistencial, de responsabilidade conjunta dos setores da educação e da saúde; e - Fica criada, no âmbito do Ministério da Educação, a Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS, cuja organização e funcionamento serão disciplinados em ato conjunto dos Ministros de Estado da Educação e da Saúde.



Ano	Norma	Ementa	Principais Disposições
2005	Portaria MS nº 1.111, de 5 de julho de 2005.	Fixa normas para a implementação e a execução do Programa de Bolsas para a Educação pelo Trabalho.	O Programa de Bolsas para a Educação pelo Trabalho caracteriza-se como um instrumento para a viabilização de programas de aperfeiçoamento e especialização em serviço, bem como de iniciação ao trabalho, estágios e vivências, dirigidos, respectivamente, aos profissionais e aos estudantes da área da saúde, de acordo com as necessidades do Sistema Único de Saúde – SUS.



Ano	Norma	Ementa	Principais Disposições
2005	Portaria MS nº 1.111, de 5 de julho de 2005.	Institui no âmbito dos Ministérios da Saúde e da Educação, a Residência Multiprofissional em Saúde e dá outras providências.	<ul style="list-style-type: none"> - Institui, no âmbito dos Ministérios da Saúde e da Educação, a Residência Multiprofissional em Saúde, do Programa Nacional de Residência Profissional na Área de Saúde, para a execução do Programa de Bolsas para a Educação pelo Trabalho destinado às categorias profissionais que integram a área da saúde, excetuada a médica; e - A seleção dos projetos e a autorização dos programas de Residência Multiprofissional na Área de Saúde, serão disciplinados de acordo com as necessidades sociais e as características regionais, em ato conjunto dos Ministérios da Educação e da Saúde, por meio da Secretaria de Educação Superior (Sesu) e da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES).



Ano	Norma	Ementa	Principais Disposições
2011	Resolução CNRMS nº 3, de 17 de fevereiro de 2011.	Dispõe sobre licenças, trancamentos e outras ocorrências de afastamento de profissionais da saúde residentes.	A regulamentação de licenças, trancamentos de vagas e outras ocorrências de afastamentos dos programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional da Saúde deverão, obrigatoriamente, constar do Regimento interno da Comissão de Residência Multiprofissional da instituição formadora.
2012	Resolução CNRMS nº 1, de 30 de janeiro de 2012.	Institui as Câmaras Técnicas da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde e dá outras providências.	Institui as Câmaras Técnicas como instâncias de assessoramento permanente da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS, que serão estruturadas e organizadas segundo as áreas temáticas votadas e aprovadas em Plenária da CNRMS.
2012	Resolução CNRMS nº 2, de 13 de abril de 2012.	Dispõe sobre Diretrizes Gerais para os Programas de Residência em Área Profissional de Saúde.	Os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde serão orientados pelos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, a partir das necessidades e realidades locais e regionais identificadas.



Ano	Norma	Ementa	Principais Disposições
2012	Resolução CNRMS nº 3, de 16 de abril de 2012.	Dispõe sobre a data de início dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, preenchimentos de vagas e desistências.	<ul style="list-style-type: none"> - Os Programas de Residência em Área Profissional da Saúde serão iniciados no 1º (primeiro) dia útil do mês de março de cada ano; e - Em caso de desistência, desligamento ou abandono do programa pelo residente do primeiro ano, a vaga poderá ser preenchida até 30 (trinta) dias após o início do programa, observando-se rigorosamente a classificação, devendo essa norma constar do edital de processo seletivo.



Ano	Norma	Ementa	Principais Disposições
2012	Portaria MS nº 754, de 18 de abril de 2012.	Altera a Portaria nº 1.111/GM/MS, de 5 de julho de 2005, que fixa normas para a implementação e a execução do Programa de Bolsas para a Educação pelo Trabalho.	A seleção dos participantes do Programa de Bolsas para a Educação pelo Trabalho será realizada mediante seleção pública com ampla divulgação, de acordo com as normas que regulamentam os processos de formação de nível superior e médio, estágios e vivências de graduação e extensão universitária, o aperfeiçoamento e a especialização em área profissional, os programas de residência e programas, projetos, ações e atividades que visem ao provimento e à fixação de profissionais de saúde em regiões prioritárias para o SUS. O valor da bolsa será fixado pelo Ministério da Saúde a cada programa, projeto, ação ou atividade a que estiver vinculada.



Ano	Norma	Ementa	Principais Disposições
2013	Resolução CNRMS nº 1, de 6 de fevereiro de 2013.	Institui o Banco de Avaliadores da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS e dá outras providências.	<ul style="list-style-type: none"> - Institui o Banco de Avaliadores da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS, cadastro nacional e único de profissionais habilitados a avaliar <i>in loco</i> e registrar as condições concretas em que se desenvolvem os Programas de Residência em área Profissional da Saúde; e - O Ministério da Educação, por meio da CNRMS, é responsável pelo gerenciamento do Banco de Avaliadores e pelo acompanhamento dos processos periódicos de avaliação <i>in loco</i> e atividades conexas.
2013	Resolução CNRMS nº 3, de 20 de junho de 2013.	Dá nova redação ao Art. 3º da Resolução CNRMS nº 1, de 6 de fevereiro de 2013, que institui o banco de avaliadores da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS e dá outras providências.	<ul style="list-style-type: none"> - Ao menos um dos avaliadores deverá residir em unidade federativa diversa da correspondente ao programa de residência a ser Avaliado.



Ano	Norma	Ementa	Principais Disposições
2014	Resolução CNRMS nº 5, de 7 de novembro de 2014.	Dispõe sobre a duração e a carga horária dos programas de Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional e uniprofissional e sobre a avaliação e a frequência dos profissionais da saúde residentes.	- Detalhamento dos processos e requisitos para avaliação, supervisão e regulação de Programas de Residência em Área Profissional da Saúde.
2014	Resolução CNRMS nº 6, de 7 de novembro de 2014.	Dá nova redação aos Art. 3º e 8º da Resolução CNRMS nº 1, de 6 de fevereiro de 2013, que institui o banco de avaliadores da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde – CNRMS e dá outras providências.	- A instituição proponente de programas de residência em área profissional da saúde deverá constituir e implementar uma única Comissão de Residência Multiprofissional – Coremu; e - A Coremu deverá funcionar com regimento próprio, garantido divulgação e critérios de publicidade.
2014	Resolução CNRMS nº 7, de 13 de novembro de 2014.	Regulamenta os processos de avaliação, supervisão e regulação de Programas de Residência em Área Profissional da Saúde.	- Detalhamento dos processos e requisitos para avaliação, supervisão e regulação de Programas de Residência em Área Profissional da Saúde.



Ano	Norma	Ementa	Principais Disposições
2015	Resolução CNRMS nº 1, de 21 de julho de 2015.	Dispõe sobre a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão de Residência Multiprofissional (Coremu) das instituições que ofertam programas de residência em área profissional da saúde na modalidade multiprofissional e uniprofissional.	- A instituição proponente de programas de residência em área profissional da saúde deverá constituir e implementar uma única Comissão de Residência Multiprofissional – Coremu; e - A Coremu deverá funcionar com regimento próprio, garantido divulgação e critérios de publicidade.
2015	Portaria Conjunta MEC/MS nº 51, de 8 de setembro de 2015.	Dispõe sobre a convalidação de certificados dos egressos dos Programas de Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional e uniprofissional, com turmas iniciadas anteriormente a 30 de junho de 2005.	- Os certificados dos egressos de Programas de Residência em Área Profissional da Saúde nas modalidades multiprofissional e uniprofissional com turmas iniciadas antes de 30 de junho de 2005 poderão ser convalidados por ato dos Ministérios da Saúde e da Educação, desde que possuam carga horária semanal entre 40h (quarenta horas) e 60h (sessenta horas).

Ano	Norma	Ementa	Principais Disposições
2017	Resolução CNRMS nº 1, de 27 de dezembro de 2017.	Dispõe sobre o número de Programas de Residência em Área Profissional da Saúde, nas modalidades multiprofissional e uniprofissional, cursados por egressos de programas.	- É vedado ao egresso de programa de residência repetir programas de Residência em Área Profissional da Saúde, nas modalidades multiprofissional ou uniprofissional, em áreas de concentração que já tenha anteriormente concluído.
2017	Resolução CNRMS nº 2, de 27 de dezembro de 2017.	Dispõe sobre a transferência de profissionais residentes de Programas de Residência em Área Profissional da Saúde no Brasil.	- Ficam admitidas as transferências de profissional residente de um Programa de Residência em Área Profissional de Saúde para outro, na mesma área de concentração, em razão de: I. Solicitação do próprio residente; II. Desativação do programa pela CNRMS; III. Descredenciamento da instituição pela CNRMS, ou IV. Cancelamento do programa pela instituição proponente.
2021	Portaria SGTES/MS de consolidação nº 1, de 4 de março de 2021.	Consolidação das normas sobre gestão do trabalho e da educação na saúde.	- Orientações e Diretrizes para a Concessão e Pagamento de Bolsas.



Ano	Norma	Ementa	Principais Disposições
2021	Portaria GM/MS nº 1.598, de 15 de julho de 2021.	Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para instituir o Plano Nacional de Fortalecimento das Residências em Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).	Fica instituído o Plano Nacional de Fortalecimento das Residências em Saúde que visa valorizar e qualificar residentes, corpo docente-assistencial e gestores de programas de residência em saúde e apoiar institucionalmente programas de residência em saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
2021	Portaria Interministerial MEC/MS nº 7, de 16 de setembro de 2021.	Dispõe sobre a estrutura, a organização e o funcionamento da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS de que trata o art. 14 da Lei nº 11.129, de 30 de junho de 2005, e institui o Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde.	<ul style="list-style-type: none"> - Composição da CNRMS; - Competências da CNRMS; e - Organização da CNRMS.

Ano	Norma	Ementa	Principais Disposições
2021	Resolução CNRMS nº 1, de 24 de dezembro de 2021.	Estabelece o Regimento Interno da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde (CNRMS).	<ul style="list-style-type: none">- Definições: CNRMS, Codemu, Coremu, Coordenador Coremu, Coordenador PRAPS e Residente em Saúde;- Organização da CNRMS;- Procedimentos de responsabilidade da CNRMS; e- Funcionamento das sessões plenárias.
2022	Resolução CNRMS nº 1, de 3 de março de 2022.	Dispõe sobre estrutura, organização e funcionamento das Comissões Descentralizadas Multiprofissionais de Residência - Codemus.	<ul style="list-style-type: none">- Definições: CNRMS, Codemu, Coremu, Coordenador Coremu, Coordenador PRAPS e Residente em Saúde;- Composição Codemus; e- Atribuições e Competências Codemus.

Fonte: Ministério da Educação, Ministério da Saúde e Presidência da República.

Anexo B – Contatos para esclarecimentos complementares.

Suporte Técnico do SIGRESIDÊNCIAS do Ministério da Saúde

Dúvidas sobre o sistema SIGRESIDÊNCIAS/MS

residencias@saude.gov.br

Residência Médica no Ministério da Saúde

Pagamento de bolsas dos Programas de Residência Médica
financiados pelo Ministério da Saúde

residencias@saude.gov.br



ÍNDICE REMISSIVO

A

ATLR | 5, 9, 10, 34, 65

Autorização | 5, 6, 9, 11, 28, 30, 33, 34, 35, 37, 38, 43, 48, 65, 66, 69, 70, 71, 75

Avaliação | 18, 21, 22, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 36, 37, 46, 52, 59, 60, 65, 66, 67, 69, 79, 80, 88

B

Bolsas | 8, 9, 11, 17, 69, 70, 71, 74, 75, 78, 82, 83, 84

C

Câmara Recursal | 32

Câmara Técnica | 66, 37, 66

CNRMS | 3, 5, 8, 9, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 28, 29, 30, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 43, 45, 46, 47, 59, 60, 61, 65, 66, 67, 69, 70, 73, 76, 77, 79, 80, 81, 82, 83

Coremu | 3, 9, 18, 20, 22, 24, 25, 27, 30, 34, 35, 37, 43, 48, 59, 65, 70, 80, 81

Credenciamento | 9, 30, 33, 34, 35, 67

D

Docente | 4, 22, 24, 25, 26, 35, 36, 47, 53, 67, 69

E

Edital | 9, 61, 69, 70, 71, 77

F

Financiamento | 8, 9, 11, 17, 71

M

MEC | 4, 13, 14, 17, 18, 29, 30, 31, 81, 83

MS | 2, 4, 7, 8, 10, 13, 14, 17, 18, 29, 31, 68, 71, 74, 75, 78, 81, 82, 83, 84

N

NDAE | 4, 25, 43, 53, 60, 70

P

Plenária(o) |

PRAPS | 4, 5, 7, 8, 9, 10, 13, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 24, 26, 27, 28, 29, 30, 33, 34, 35,
37, 43, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 65, 67, 68, 70, 71



Preceptor | 34,35

Preceptores | 9, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 36, 53, 54, 57, 67

Projeto Pedagógico | 4, 20, 60, 67

R

Reconhecimento | 29, 30, 33, 35, 37, 66

Recredenciamento | 34, 35

Renovação de reconhecimento | 35, 37, 66

Residente | 23, 24, 26, 46, 47, 53, 56, 57, 59, 60, 77, 82

S

Seleção | 61, 75, 78

Sinar | 4, 29, 37, 48, 65, 66, 71

Supervisor | 24, 26, 29, 33, 39, 47, 53, 63, 65, 66, 69, 72, 73, 80

SUS | 4, 7, 8, 16, 20, 23, 25, 26, 44, 45, 48, 50, 52, 67, 69, 74, 76, 78, 83, 85

T

Tutor | 21, 23, 24

Acesse as legislações atualizadas:



Residência Médica



Residência Multiprofissional

Acesse a versão digital desta publicação:



Conte-nos o que pensa sobre esta publicação.
Responda a pesquisa disponível por meio do QR Code
abaixo:





**DISQUE
SAÚDE 136**

Biblioteca Virtual em Saúde do Ministério da Saúde
bvsms.saude.gov.br



MINISTÉRIO DA
SAÚDE

**Governo
Federal**